



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Três Coroas, 18 de abril de 2022.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, par. I da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão de Licitação nomeada pela Portaria número 79/2022 de 09/02/2022, torna público a análise das propostas financeiras das empresas habilitadas para a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/22, que visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de zeladoria.

Diante disso, a Comissão de Licitações classifica as propostas financeiras conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR MENSAL
1	Rodrigo Moreira Alves Monitoramento	R\$ 76.018,65
2	Caroldo Prestação de Serviços Eireli	R\$ 81.110,05
3	Valdomiro Antonio Moreira – Me	R\$ 84.257,20
4	Fenix Serviços de Segurança e Portaria Ltda – Me	R\$ 89.636,24
5	LF Facilites Ltda	R\$ 92.407,04
6	Tedesco Serviços de Portaria Eireli	R\$ 99.372, 02

Com referência as alegações constantes na ata de abertura dos envelopes das propostas financeiras não condizem como critérios de desclassificação das empresas apontadas, conforme segue: **Caroldo Prestação de Serviços Eireli**, pis e confis, alíquota estaria incorreta, não condiz com a realidade, tendo em vista que a empresa demonstrou ser do lucro real e apresentou o cálculo das alíquotas efetivas recolhidas, em relação ao vale alimentação estar incorreto, também não procede, considerando que na convecção coletiva para o ano de 2022 seria o valor de R\$ 20,18 (vinte reais e dezoito centavos), o valor foi demonstrado corretamente em sua planilha de custos, já em relação a empresa **Rodrigo Moreira Alves Monitoramento**, em relação a insalubridade ter sido aplicada em relação ao salário mínimo e não sobre o salário da convenção coletiva, conforme entendimento TST (PROCESSO Nº TST-RR-203-41.2017.5.20.0015), o parâmetro de apuração continua sendo o salário mínimo, na forma do artigo 192 da CLT, podendo haver exceções a essa regra, como por exemplo nos casos em que o adicional é desde o início da relação trabalhista calculado tendo o salário-base como parâmetro, que não condiz com o caso em tela. **Valdomiro Antonio Moreira – Me**, alíquota de segura de acidente de trabalho RAT/SAT, encontra-se zerada na planilha, conforme Lei Complementar 123/2006:

O artigo 13, § 3º, da mesma LC 123/06 expressamente estatui que "as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviços social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e demais entidades do serviço social autônomo".

Como o dispositivo legal em comento fala em "contribuições instituídas pela União", nota-se que, tirante os casos elencados nos incisos e no § 1º do artigo 13, mencionados antes, estão abrangidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

nesse conceito de "contribuições instituídas pela União" todas as demais contribuições previstas no artigo 149 da CF, quais sejam as contribuições de interesse das categorias profissionais e econômicas (chamadas de "contribuições corporativas"), as contribuições sobre a intervenção no domínio econômico (CIDE) e também as contribuições sociais.

Isso significa, em outras palavras, que as empresas optantes pelo Simples Nacional estão isentas por lei complementar - que é o instrumento normativo adequado para estabelecer limitações ao poder de tributar - do recolhimento de uma gama de contribuições, com destaque para a contribuição de 10% sobre o valor depositado nas contas de FGTS e devida no caso de demissões sem justa causa; para a contribuição para o SESI/SENAE/SENAC, assim como é o caso do "Salário Educação" e do SAT/RAT, por exemplo.

Conforme dito logo acima, não é motivo de desclassificação da proposta financeira.

Dessa forma, a Comissão irá publicar extrato do parecer para que o mesmo tenha os efeitos legais previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Comissão de Licitação.

Caroline Ramos Frigi

Evandréia Vieira Lopes

Giordana Rita da Silva

Lote 1. Serviços de zeladoria

CBO - 5141

CARGA HORÁRIA: 44 HORAS SEMANAIS

Orçamento Sintético

Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 73.421,27	90,53%
1.1. zeladoria	R\$ 66.461,66	81,95%
1.11. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 6.865,24	8,47%
1.5. Vale-transporte (diário)	R\$ 94,38	0,12%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 400,00	0,49%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 7.278,78	8,98%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A ZELADORIA	R\$ 81.100,05	100%

Quantitativos

Mão-de-obra	Quantidade
1.1. zeladoria	20
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	20

Fator de utilização (FU) 100%

1. Mão-de-obra

1.1. zeladoria

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.601,35	1.601,35	
Horas Extras (100%)	hora		14,56	-	
Horas Extras (50%)	hora		10,92	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Adicional de Insalubridade	%	20	1.601,35	320,27	
Soma				1.921,62	
Encargos Sociais	%	72,03	1.921,62	1.384,14	
Plano Benefício Social	homem	1	17,32	17,32	
Total por zelador				3.323,08	
Total do Efetivo	homem	20	3.323,08	66.461,66	
			Fator de utilização	1,00	66.461,66

1.11. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
1.1. zeladoria	unidade	21	20,18	-	
	unidade	20	423,78	8.475,60	
			(-) Desconto participação trabalhador	(1.610,36)	
			Fator de utilização	1,00	6.865,24

1.5. Vale-transporte (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
1.1. zelador	unidade	840	2,40	2.016,00	
			(-) Desconto participação trabalhador	(1.921,62)	94,38

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)

73.421,27

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs zelador

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Calça	unidade	6	38,00	6,33	
Camisa social	unidade	6	42,00	7,00	
Bonê	unidade	6	9,00	1,50	
Botina preta	par	6	31,00	5,17	
Total do Efetivo	homem	20	20,00	400,00	
			Fator de utilização	1,00	400,00

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)

400,00

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)

73.821,27

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas Indiretas	%	9,86	73.821,27	7.278,78	
					7.278,78

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)

7.278,78

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)

81.100,05

PREÇO MENSAL POR PESSOA (R\$/mês)/20

4.989,11

RELAÇÃO DAS ALÍQUOTAS EFETIVAMENTE RECOLHIDAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES

Empresa: CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
 CNPJ: 08.817.887/0001-17
 Regime Tributário: LUCRO REAL

Competência	Base de Cálculo (faturamento)	PIS		COFINS	
		Valor Recolhido	Alíquota Efetiva	Valor Recolhido	Alíquota Efetiva
dez/21	R\$ 2.501.915,43	R\$ 7.682,31	0,31%	R\$ 35.365,24	1,41%
nov/21	R\$ 2.284.409,15	R\$ 5.483,50	0,24%	R\$ 28.695,07	1,26%
out/21	R\$ 2.309.324,09	R\$ 10.296,22	0,45%	R\$ 47.405,87	2,05%
set/21	R\$ 1.743.336,65	R\$ 2.023,95	0,12%	R\$ 9.303,50	0,53%
ago/21	R\$ 3.333.786,04	R\$ 27.139,02	0,81%	R\$ 125.105,01	3,75%
jul/21	R\$ 2.004.788,40	R\$ 9.150,63	0,46%	R\$ 42.148,36	2,10%
jun/21	R\$ 1.751.106,52	R\$ 3.639,69	0,21%	R\$ 16.726,06	0,96%
mai/21	R\$ 1.435.647,12	R\$ 3.380,86	0,24%	R\$ 15.552,92	1,08%
abr/21	R\$ 1.664.722,76	R\$ 5.009,93	0,30%	R\$ 23.059,16	1,39%
mar/21	R\$ 1.389.339,56	R\$ 5.006,73	0,36%	R\$ 23.061,32	1,66%
fev/21	R\$ 1.324.484,12	R\$ 8.308,06	0,63%	R\$ 38.267,48	2,89%
jan/21	R\$ 612.844,41	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
Média das alíquotas efetivamente recolhidas nos últimos 12 meses			0,34%		1,59%

Triunfo, 07 de fevereiro de 2022

RITA ALZIRA KUHN Assinado de forma digital por
GARCIA:36691950 RITA ALZIRA KUHN
 097 GARCIA:36691950097
 Dados: 2022.02.07 14:20:21
 -03'00'

Rita Alzira Kuhn Garcia
 Contadora - CRC 36.673/O